



MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA

Contrato - Item 112

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E DOUTOS MEMBROS INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BALSAS - MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO NR.: 11173/2021 PREGÃO ELETRÔNICO NR. 28/2021

CONTRARRAZÕES o recurso administrativo interposto pela empresa: **FINATTO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA** pelos fatos e fundamentos que a requerer: seguir passa a expor, fundamentar e comprovar para ao final

I - RESUMO DA PRETENSÃO: A prefeitura municipal de Balsas - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio instaurou procedimento licitatório intitulado Pregão Eletrônico nº 28/2021, tipo menor preço por item, cujo objeto consiste no "Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes e suprimentos de informática, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas - MA."

CONSIDERAÇÕES

A Lei 12.349, de 15 de dezembro de 2010, em seus artigos 1º e 2º, promove alterações na Lei 8.666, de 1993, o chamado estatuto das licitações e contratos administrativos, e na Lei 10.520, de 2002, que estabelece regras relativas à modalidade licitatória do pregão (outros dos artigos da lei)

EM RESPOSTA AS ALEGAÇÕES FEITA PELA EMPRESA FINATTO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA ALEGOU QUE NO ITEN .0012 O MODELO OFERTADO PELA EMPRESA MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA NÃO ATENDE O OBJETO DA LICITAÇÃO DEMOSTRANDO INSINUAÇÕES FANTASIOSAS E DESVANTAGENS INSIGNIFICANTE PARA OS ITEMS OFERTADOS PELA EMPRESA MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA A ESSE MUNICÍPIO SEM SE QUER OBSERVAR QUE O MUNICÍPIO TEM FISCAL DE CONTRATO E SETOR TÉCNICO CONCEITUADO TAMBÉM NÃO OBSERVOU QUE A MARCA HP OFERTADA PELA EMPRESA LICITANTE E UMA MARCA NACIONAL E CONCEITUADA NO MERCADO NACIONAL E QUE O EQUIPAMENTO OFERTADO CUMPRE COM AS EXIGÊNCIAS DE IMPRESSÃO EM DUPLEX E EM FRENTE E VERSO; SCANNER COPIAS XEROCOPIAS EM FRENTE E VERSO E DE IPM E SICLO MENSAL COM AS MARGENS E QUANTIDADES SOLICITADAS NO TERMO DE REFERENCIA E QUE PODE TRAZER MUITOS BENEFÍCIOS EM DESEMPENHO PARA O SETOR PÚBLICO ASSEGURADOS PELA LEI 10.349/2010 QUE BENEFFICIA PRODUTOS NACIONAIS EM LICITAÇÕES

Senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em

MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME
RUA SANTO ANTONIO • 197 • CENTRO • BALSAS • MA • CEP: 65.800-000
CNPJ: 29.130.301/0001-11•

Fone: +55 [99]3541-5259 CEL.99- 98159-7516 • E-mail: lojamegaempreendimentos@gmail.com



MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA

estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 2º. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços: I - produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional; II - produzidos no País; III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

As alterações promovidas consistem em modificações no caput da norma, inserindo nova finalidade para o instituto das licitações públicas, qual seja a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em seu parágrafo 1º, I, bem como na inclusão dos parágrafos 5º ao 13, destinados a estabelecer normas para permitir a implementação da nova finalidade do certame. A redação do artigo 3º ficou, então, como segue (veja anexo quadro comparativo disponibilizado pelo Senado Federal comparando a redação anterior àquela apresentada pela Medida Provisória 495, e a hoje vigente, decorrente da Lei 12.349, de 2010):

§ 5º. Nos processos de licitação previstos no caput, poderá ser estabelecido margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

§ 6º. A margem de preferência de que trata o § 5º

I - geração de emprego e renda; será estabelecida com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, que levem em consideração:

II - efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais

III - desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País;

IV - custo adicional dos produtos e serviços; e V - em suas revisões, análise retrospectiva de resultados.

§ 7º. Para os produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, poderá ser estabelecido margem de preferência adicional àquela prevista no § 5º.

DOS PEDIDOS

A EMPRESA . MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA VEM A ESSA RENOMADA COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PEDIR O INDEFERIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA FINATTO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA NO ITEN 0012 DO PREGÃO ELETRONICO 28/2021 E MANTENHA AS DECISÕES TOMADAS ANTERIORMENTE TENDO EM VISTA QUE OS ATOS ALEGADOS PELA EMPRESA FINATTO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA. NÃO TRARA NEM UM PREJUZO A ESSE MUNICIPIO , E EM ANALISES DAS PROPOSTAS VIU SE QUE A PROPOSTA DESSE ITEN. ESTAVA DENTRO DAS NORMALIDADES E DA CLASIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS CADASTRADAS VIA SISTEMA . SENDO QUE A EMPRESA VENCEDORA PASSOU PELAS 3 ETAPAS CONSAGRANDO SE VENCEDORA DO ITEN 0012

MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

RUA SANTO ANTONIO • 197 • CENTRO • BALSAS • MA • CEP: 65.800-000

CNPJ: 29.130.301/0001-11•

Fone: +55 [99]3541-5259 CEL.99- 98159-7516 • E-mail: lojamegaempreendimentos@gmail.com



MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA

ENTENDENDO QUE AS LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICA SÃO JULGADAS EM 3 FASES SOLICITO LHE AINDA QUE JUGUÊM COM CRETERIO DE PREFERENCIA NAS LEI Nº 12.349/2010 QUE BENEFICIA PRODUTOS NACIONAIS EM LICITAÇÕES,

§ 2º. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- I - produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;
- II - produzidos no País;
- III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

E Art. 1º da lei 8666/1993 Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, **compras**, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**.
Balsas-15/07/2021

Ante o exposto, solicitamos que **DECISÃO DE HABILITAÇÃO** da empresa MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA, e seja mantida.

MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

CNPJ Nº 29.130.301/0001-11

ADÃO GOMES MAIA

CPF Nº 805.136.973-49

(SOCIO-ADMINISTRADOR)

MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

RUA SANTO ANTONIO • 197 • CENTRO • BALSAS • MA • CEP: 65.800-000

CNPJ: 29.130.301/0001-11•

Fone: +55 [99]3541-5259 CEL.99- 98159-7516 • E-mail: lojamegaempreendimentos@gmail.com

Conta item 34,35,45 e 46



MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA

ILUSTRÍSSIMO SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE BALSAS -MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021

MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, INSCRITO NO CNPJ Nº **29.130.301/0001-11**, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) **ADÃO GOMES MAIA**, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 435.795.95-3 E CPF Nº **805.136.973-49**, vem, tempestivamente, com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, por seu representante legal que esta subscreve, apresentar, **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, Interposto pela empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. – EPP**, , com base nas razões a seguir expostas;

I – DOS FATOS

No dia 10 de Junho de 2021, as 09:00hs, a prefeitura municipal de Balsas realizou Pregão Eletrônico para Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes e suprimentos de informática, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA, deste pregão a Empresa **MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, ora recorrida, foi declarada vencedora dos Itens 45,46 como a proposta mais vantajosa para o município e elaborada atendendo todos os requisitos do Edital e de seus respectivos anexos.

MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME
RUA LUIS GOMES • 373 B • AÇUCENA • BALSAS • MA • CEP: 65.800-000
CNPJ: 29.130.301/0001-11 •
Fone: +55 [99]3541-7402 CEL.99- 98159-7516 • E-mail: lojamegaempreendimentos@gmail.com



MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA

No entanto a recorrente insatisfeita com a melhor proposta, impetrou recurso com fundamentos frágeis e infundáveis, desta forma atrapalhando o bom andamento do processo licitatório.

A recorrida trabalha com seriedade e eficiência, ora esta já vem fornecendo neste município, e destes fornecimentos sempre presou pela eficiência e qualidade no que faz, portanto, vindo este município atestar a empresa como boa fornecedora.

II – DO DOREITO

II.I TEMPESTIVIDADE

As empresas recorridas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresar contrarrazões de recurso conforme artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93, transcrito a seguir, resta demonstrada a tempestividade da presente impugnação às razões recursais.

Portanto é cabível a presente contrarrazão de recurso, pois está sendo apresentada dentro do prazo devido legal, e atendendo o principio da ampla defesa e do contraditório.

II.II MÉRITO

A empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. – EPP**, alega em seu recurso que a recorrida descumpriu os Subitens 10.4. e 10.5. do Edital.

“10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.”

“10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.”

por não informar o modelo exato de tablet que oferta, o licitante em comento consolidou um cenário que viola a isonomia e a competitividade do certame, na medida em que ele pode entregar qualquer modelo da marca SAMSUNG; perceba, ilustre Pregoeiro, a proposta do aludido licitante pode comportar uma infinidade de modelos, todavia, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS** não

MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

RUA LUIS GOMES • 373 B • AÇUCENA • BALSAS • MA • CEP: 65.800-000

CNPJ: 29.130.301/0001-11•

Fone: +55 [99]3541-7402 CEL.99- 98159-7516 • E-mail: lojamegaempreendimentos@gmail.com



MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA

tem, sequer, como saber se o modelo que será entregue atende as especificações técnicas do Termo de Referência, que se vossa Senhoria aceitar tal proposta em tais moldes viola não apenas os princípios administrativos licitatórios da isonomia e da competitividade, mas também os princípios administrativos constitucionais da publicidade e da eficiência, esculpidos no artigo 37 da Carta Magna de 88. Data maxima venia, ilustre Pregoeiro, como que Vossa Senhoria, e os demais licitantes (para fins recursais) avaliaram a conformidade do equipamento ofertado pelo licitante **MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA**.

Neste sentido a recorrida vem se manifesta em tempo abio contra as razões do recurso interposto, a empresa LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. – EPP, não observou que a recorrida atendeu todos os requisitos do presente Edital de seus respectivos anexos e do termo de referência, o item (6) do pregão eletrônico 028/2021, traz sobre o preenchimento da proposta de preço "O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS: 6.1.1. Valor unitário e total para **CADA ITEM** de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional; 6.1.2. Marca de cada item ofertado; 6.1.3. Fabricante de cada item ofertado; 6.1.4. indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, quando for o caso. Neste sentido a recorrente deixa de observas estes itens e requisitos pois se a proponente deixa de cumprir com qualquer destes a proposta não será cadastrada, no campo em que cabe o modelo foi preenchido no devido sistema da plataforma do Compras Públicas, pois se a mesma não fosse preenchida a proposta não teria sido aceita pelo sistema, tampouco pela comissão permanente de licitações que analisou todas as propostas sem identificações de fornecedores, a recorrida apresentou no campo o modelo pretendido a ser adquirido pela administração pública, que é o Tablet Samsung com Display: 10.5, neste sentido outro dispositivo não irá atender as necessidades no município.

Outrora o item (8) do anexo X do presente edital transcreve, **CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**, 8.1. A fiscalização/ gestão da execução do



MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA

fornecimento dos materiais permanentes e suprimentos de informática, estará a cargo das Secretarias Municipais, por intermédio de servidores, designados para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93. SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS: Iridiane Capuchinho Costa MAT. Nº 6569-1, SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO: Adenirson Ribeiro Soares MAT. Nº 1512-1/2 SECRETARIA MUN. DE DES. SOCIAL: Edilene Borges de Paiva MAT. Nº 6455-1, SECRETARIA MUN. DE SAÚDE: Sílvio Costa Garcez – MAT 4763-1, DEPARTAMENTO MUN. DE TRÂNSITO: Lázaro Pereira da Silva, MAT. 3104-1. Neste sentido caso a empresa recorrida seja contratada já há os fiscais que iram receber os devidos produtos que a prefeitura pretende adquirir, e quaisquer destes produtos que não atenderem os requisitos descrições do termo de referencia os mesmos não serão aceitos no ato da entrega.

Portando Srº presidente, Srº pregoeira e equipe de apoio da comissão permanente de licitações as alegações feita pela recorrida são frágeis e infundáveis, devendo o recurso da recorrente não ser aceito, tampouco reconhecido, que o recurso seja indeferido. Pois a recorrida trabalha com eficiência, transparência e seriedade, entregando o objeto licitado e atendendo todos os requisitos do edital e do termo de referência.

II.III – DOS ITENS 34,35

Em outro ponto a recorrente alega ter sido desclassificado dos itens 34,35 de forma errônea e injusta “não há razão de fato e/ou de direito para a manutenção da decisão de desclassificação da proposta da Recorrente para os **Itens 34 e 35**, visto que, conforme se atesta, não há motivação idônea para tal ato administrativo. Não apenas a Recorrente cumpriu, diligente e regularmente, todos os requisitos legais e editalícios para a apresentação de sua proposta, como, também, está disposta a oferecer modelo de projetor multimídia que atende os interesses da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA** em absoluto prestígio a todas as especificações técnicas do Termo de Referência para os **Itens 34 e 35**, de acordo com o ponto ótimo do binômio “maior qualidade/menor preço”.



MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA

Ocorre que o item 8.3 bastante claro no sentido de deixar claro que as propostas com valores manifestamente inexequíveis serão desclassificadas. Paralelo a isso, o item 8.3.1., vem justamente para esclarecer o que é uma proposta inexequível ao explicar que: "Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. Ainda em relação a necessidade de prudência nos lances, lembramos que em vários momentos a Pregoeira se manifestou nesse sentido durante o certamente conforme mensagens abaixo, sempre deixando claro a necessidade de se ofertar lances com prudência e responsabilidade, bem como com a informação de que as devidas comprovações seriam pedidas conforme abaixo, motivo pelo qual a Licitante ao nosso ver não pode alegar esse desconhecimento para tentar tirar a nossa classificação no item.

CHAT:

10/06/2021 10:27:56 - Pregoeiro - IREMOS INICIAR A FASE DE LANCES, INFORMO A TODAS QUE ESTA MUNICIPALIDADE NÃO IRÁ ACEITAR PREÇOS COM PRESSUNÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE.

10/06/2021 10:29:57 - Pregoeiro - SOLICITO AINDA QUE TENHAM PRUDENCIA EM OFERTAR LANCES, POIS ESTE MUNICIPIO RESGAURDA O DIREITO DE SOLICITAR AS DEVIDAS COMPROVAÇÕES, SENDO QUE A NÃO COMPORVAÇÃO DOS VALORES OFERTADOS POR PARTE DO LICITANTE, ESSE PODERÁ SOFRER AS PUNICOES CABIVEIS NA LEI.

10/06/2021 10:48:02 - Pregoeiro - TENHAM RESPONSABILIDADE EM OFERTAR LANCES.

10/06/2021 11:20:15 - Pregoeiro - SENHORES TENHAM PRUDENCIA EM OFERTAR LANCES.

24/06/2021 15:42:58 - Pregoeiro - ATENÇÃO EMPRESA LICITANTE: LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA-EPP, peço a licitante que me envie através desse sistema, a composição dos preços finais ofertados pela mesma, no itens 34 e 35, através de planilha de composição de custo, (esta juntamente com a cópia de nota fiscal de compra do produto com emissão em data anterior ao abertura deste certame) a planilha de composição de custo deverá CONSTAR

MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

RUA LUIS GOMES • 373 B • AÇUCENA • BALSAS • MA • CEP: 65.800-000

CNPJ: 29.130.301/0001-11•

Fone: +55 [99]3541-7402 CEL.99- 98159-7516 • E-mail: lojamegaempreendimentos@gmail.com



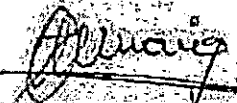
MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA

NO MINIMO: VALOR DE COMPRA, IMPOSTOS, FRETE, LUCRO etc..
para que possamos aferir a exequibilidade dos preços proposto.

Neste sentido a recorrida apresentou a composição sem nota fiscal anterior a data do pregão, descumprindo as exigências feita pela comissão permanente de licitação, sendo portanto desclassificado dos itens 34,35, antes ao exposto pede que se mantenha a decisão do pregoeiro que desclassificou a empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. – EPP** para item 34,35, que não seja aceito, tampouco reconhecido o recurso da mesma, que o recurso seja indeferido.

Portando Srº presidente, Srº pregoeira e equipe de apoio da comissão permanente de licitações as alegações feita pela recorrida são frágeis e infundáveis, devendo o recurso da recorrente não ser aceito, tampouco reconhecido, que o recurso seja indeferido. Pois a recorrida trabalha com eficiência, transparência e seriedade, entregando o objeto licitado e atendendo todos os requisitos do edital e do termo de referência.

BALSAS/MA – 15 DE JULHO DE 2021.


MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME
CNPJ Nº 29.130.301/0001-11
ADÃO GOMES MAIA
SORCIO ADMINISTRADOR
CPF: 805.136.973-49
RG nº 435.795.95-3 SSP-MA

MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME
RUA LUIS GOMES • 373 B • AÇUCENA • BALSAS • MA • CEP: 65.800-000
CNPJ: 29.130.301/0001-11•
Fone: +55 [99]3541-7402 CEL.99- 98159-7516 • E-mail: lojamegaempreendimentos@gmail.com